



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

**1. OBJETO**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de Sensor de Monitoramento Contínuo de Glicose – FreeStyle Libre 2 Plus, destinado ao atendimento de paciente pediátrico acompanhado pela rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sensor FreeStyle Libre 2 Plus	12	UNIDADES	329,90	3958,80

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação possui caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a demora na disponibilização do Sensor de Monitoramento Contínuo de Glicose compromete diretamente a eficácia do tratamento, expondo o paciente a risco concreto e imediato de agravamento do quadro clínico.

A presente demanda decorre de situação clínica grave envolvendo criança de 5 (cinco) anos de idade, diagnosticada com Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID E10), com histórico recente de internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica por cetoacidose diabética, ocorrida em 30/10/2025. O paciente apresenta variabilidade glicêmica significativa, bem como episódios de hipoglicemia assintomática e noturna, circunstâncias que elevam substancialmente o risco de eventos graves e imprevisíveis, especialmente em idade pediátrica, considerando, ainda, a incapacidade da criança de reconhecer sinais precoces de hipoglicemia.

Conforme laudos médicos acostados aos autos judiciais, foi expressamente indicado o uso do Sistema FreeStyle Libre 2 Plus, com troca quinzenal dos sensores, como instrumento indispensável para o manejo seguro da doença, possibilitando monitoramento contínuo dos níveis glicêmicos, prevenção de intercorrências graves e preservação da vida e da saúde do



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

paciente. Ressalta-se que, no momento, não há alternativa terapêutica eficaz disponível na rede pública local capaz de substituir o referido dispositivo com igual grau de segurança. Destaca-se, ainda, que o núcleo familiar é hipossuficiente, não possuindo condições financeiras de custear o tratamento prescrito, circunstância devidamente reconhecida nos autos judiciais. Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária, proporcional e indispensável, a fim de assegurar a continuidade da assistência em saúde, resguardar o interesse público e cumprir o dever constitucional do Município, evitando riscos à vida e à integridade do paciente.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Termo de Formalização de Demanda nº 004/2026 e na Solicitação de Compra nº 47/2026, que integram o presente processo administrativo, bem como no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial na área da saúde, que demanda atendimento imediato, sob pena de risco à vida e à integridade do paciente.

3.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de bem comum, cujas especificações técnicas e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em características usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, não havendo complexidade técnica que inviabilize a contratação direta.

3.3. A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, limitada ao atendimento da situação excepcional descrita nos autos, pelo prazo estritamente necessário à superação da emergência, observando-se o disposto no art. 75, inciso VIII, e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, sempre que viável, proceder à obtenção de propostas adicionais, com vistas à observância dos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

### **4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. O fornecedor será selecionado considerando a proposta de menor preço, desde que atendidas todas as condições técnicas e legais exigidas neste Termo de Referência.

### **5. DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 5.1. Quanto à estimativa do valor da contratação, o mesmo é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2621/2024, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços.
- 5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, o Município procedeu à pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo.
- 5.3. Considerando o caráter emergencial da contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e a inviabilidade de adoção de procedimento competitivo, a contratação será realizada de forma direta, sem publicação de aviso e sem recebimento de propostas adicionais, restringindo-se à solução imediata da situação emergencial devidamente caracterizada no processo.
- 5.4. A proposta apresentada pelo fornecedor selecionado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, não sendo admitida a inclusão posterior de valores ou encargos adicionais.
- 5.5. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação.

### **6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Aquisição e Distribuição de Medicamentos 191 – 3.3.90.32.00.00.00 – Materiais para distribuição gratuita.

### **7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 7.1. O material deverá ser entregue em até 03 dias, após envio da Solicitação de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, no local por ela indicado.
- 7.2. No ato da entrega, os produtos terão suas características conferidas com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 7.3. Será recusado o material que não estiver em conformidade com as especificações exigidas.
- 7.4. O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração Municipal.
- 7.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega, mediante apresentação de nota fiscal e após o atesto do fiscal do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;
- 8.2. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as informações exigidas;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- 8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações;
- 8.5. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- 8.6. Comunicar à Administração, tempestivamente, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber provisoriamente os bens no local indicado;
- 9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades constatadas;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

## **10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:
  - 10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

10.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**11. DA DISPENSA EXCEPCIONAL DE DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL E MUNICIPAL**

11.1. Considerando a situação emergencial devidamente caracterizada, envolvendo risco concreto e imediato à saúde de paciente pediátrico, bem como a necessidade de fornecimento imediato do objeto, fica excepcionalmente dispensada, neste caso específico, a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, sem prejuízo da exigência dos demais documentos de habilitação.

**12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada.

12.3. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou sugeridas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.4. Caberá ao fiscal do contrato comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer inconformidades verificadas, fixando, quando for o caso, prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

12.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) André de Abreu Pinheiro, formalmente designado(a) pela Administração.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.3. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento do objeto contratado por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 03 de fevereiro de 2026.

Viviana de Abreu Scarabotto  
Membro da Comissão de Licitação

André de Abreu Pinheiro  
Secretário de Saúde